**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº****30/2019**

|  |  |
| --- | --- |
| Processo PRO- 04628/2019 – SC 35978 | **Tipo: Menor Preço Global** |
| **Abertura: 30/09/2019** | **Horário: 10 horas** |
| **Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903**  **Brasília (DF) - Fones (61) 3317-9891** | |

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO**, do tipo**Menor Preço Global**que se regerá pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI (RLC), devidamente publicados no DOU de 16/9/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006, 11/5/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

* **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
* **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**
* **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**
* **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia **24/09/2019**, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 01, Bloco C, 2º andar, das 9h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico [licitacoes@cni.com.br](mailto:licitacoes@cni.com.br).

Para efeito desta licitação, considera-se:

**Licitador** – Órgãos e/ou Entidades que estão promovendo esta licitação;

**Licitante**– Pessoa jurídica que vier a participar da licitação;

**Contratada**– Vencedor da Licitação que vier a assinar o Contrato; e

**Contratante**– Órgãos e/ou Entidades que assinarão o Contrato com Vencedor da Licitação

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva e Manutenção Evolutiva Obrigatória nos Sistemas de Arrecadação do SESI/SENAI (SIGA 2010, SEGR-CC, SEGR-PC). Tal contratação será feita conforme detalhamento a seguir:

1. A contratação dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, se dará mediante o pagamento de um valor fixo, mensal, em Reais, que deverá garantir a prestação do serviço conforme parâmetros a seguir.
   1. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, respeitando os Níveis de Serviço descritos no item 12 abaixo.

**b)** Até 500 (quinhentos) Pontos de Função anuais destinados aos serviços de manutenção evolutiva e manutenção evolutiva obrigatória. Estes serviços de Manutenção Evolutiva dos Sistemas serão realizados sob demanda e os Pontos de Função utilizados serão faturados mediante a efetiva realização dos serviços.

i. Cada serviço de manutenção evolutiva e manutenção evolutiva obrigatória solicitado terá sua quantidade de Pontos de Função avaliada, e será executado somente após autorizado formalmente pelos CONTRATANTES por meio da Gerência de Arrecadação e Fiscalização – GEAF.

**1.1.1.** As quantidades previstas no objeto são meramente estimadas, não obrigando os CONTRATANTES à contratação de sua integralidade e nem direito de contratação por parte da empresa vencedora do certame.

**1.2.** Por **SUPORTE TÉCNICO** entende-se a orientação aos usuários, sobre a correta utilização das funcionalidades existentes nos Sistemas de Arrecadação, ou sobre a devida adequação (configuração) dos equipamentos onde se encontram instalados os Sistemas, para o seu perfeito funcionamento.

**1.3.** Por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** entendem-se aquelas que apresentam necessidades de modificações de emergência, visando corrigir erros detectados nos sistemas.

**1.4.** Por **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA** entende-se como sendo a necessidade de introdução de modificações nos Sistemas para melhorar seu desempenho, para ampliar sua utilidade e suportar novas necessidades de negócio, de informações gerenciais, de otimização de processos, entre outras.

**1.5.** Por **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA OBRIGATÓRIA** entende-se como sendo modificações decorrentes de alterações na legislação previdenciária.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

a)     Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).

b)       Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.

c)       Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.

d)        Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

e)       Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.

2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, a cópia da cédula de identidade, sendo permitida a apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.2.1.1 No caso de consórcios, além dos documentos elencados no item anterior, deverá ser apresentado o instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.2.2. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3**.** A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.2.4**.** O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 2 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

* **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS**

- Pregão Nº 30/2019

- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

- CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

* **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Pregão Nº 30/2019

- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

- CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

2.4.1. Caso a licitante decida  encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (CNI, SESI, SENAI e IEL)**

**Endereço:  SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF)**

2.4.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SESI e do SENAI.

**3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2.Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

* **Habilitação Jurídica**

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

* **Qualificação Técnica**

3.7.Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviço similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente do documento;

b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;

c) Data de emissão do atestado ou da certidão;

d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

3.7.1. Entende-se por prestação de serviço similar ao objeto aqui licitado **o atendimento cumulativo** dos seguintes itens:

**a)** Capacitação técnica no suporte técnico e manutenção corretiva e/ou evolutiva de sistemas nas linguagens: VB-WC, ASP e C#;

**b)** Experiência na atividade de suporte técnico remoto permanente a usuários de sistemas em empresas com mais de 2000 usuários externos concorrentes;

**c)** Experiência em desenvolvimento e manutenção de sistemas de arrecadação e fiscalização em empresas com arrecadação anual superior a R$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de reais).

3.7.2. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se reserva o direito de promover diligências através de contatos com o cliente, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes.

3.7.3. Qualquer informação incompleta constante dos documentos de capacitação técnica, que não puder ser confirmada pela Comissão Permanente de Licitação mediante simples conferência/diligência ou as inverídicas, implicará na inabilitação da licitante.

* **Qualificação Econômico-Financeira**

3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.8.1.Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame.

* **Regularidade Fiscal**

3.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.9.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.9.2.1 Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

3.9.2.2 Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.9.2.3 Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.9.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

4.1. O Envelope “A” conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.2. Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.

4.3. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega daquelas.

4.4. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver.

4.5. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.6. A modalidade da garantia contratual, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento deverão ser indicados pela empresa em sua proposta.

4.7. Somente serão de responsabilidade da(s)CONTRATANTE(S)as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s)CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

       a)       Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b)       Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s)CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

4.8. Com exceção do item 4.6, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

**5. DOS PROCEDIMENTOS**

5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.2. A presente licitação terá as **fases de habilitação e proposta de preços invertidas**, nos termos do artigo 17 do RLC do SESI e do SENAI, abrindo-se primeiro os envelopes de habilitação e, após, as propostas de preços das licitantes habilitadas.

* **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.3. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura do Envelope "B" – Documentos de Habilitação de todas as licitantes. Os membros da Comissão de Licitação rubricarão todas as folhas dos referidos documentos, e os representantes dos licitantes presentes serão convidados a fazerem o mesmo.

5.4. Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, ou ainda por qualquer outro meio formal.

5.4.1. Nos termos do §1º do art. 22 dos RLC do SESI e do SENAI, caberá recurso da decisão que inabilitar as licitantes.

5.4.2. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal. Decididos os eventuais recursos apresentados, ou diante da sua renúncia, a Comissão de Licitação efetuará a abertura do Envelope “A” – Proposta de Preço, exclusivamente das empresas licitantes habilitadas.

* **EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.5. Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope A) das empresas licitantes habilitadas, o pregoeiro comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório.

5.6. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

5.7. Quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 2 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

5.8. A classificação de apenas 2 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

5.9. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 5.6 e 5.7, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

5.10. Da desclassificação das propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

5.11. A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

5.12. Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

* **LANCES VERBAIS**

5.13. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

5.14. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

5.15. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

5.16. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

5.17. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

5.18. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

5.19. O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

5.20. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor preço global. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

* **DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

5.21. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

5.22. Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução do preço proporcionada pelo lance vencedor.

**6. DO JULGAMENTO**

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is), o **menor preço global.**

**7. DOS RECURSOS**

7.1. Em função da inversão de fases autorizada pelo artigo 17 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), caberão recursos escritos e fundamentados, nos termos do § 1º do artigo 22 do mesmo RLC, quanto aos resultados da fase de HABILITAÇÃO assim como da decisão que declarar o licitante vencedor, os quais terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, à Autoridade Recursal.

7.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário das 9h às 18h, exclusivamente na CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

7.5.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.5.

**8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

8.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

8.2. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) convocarão a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato, o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

8.3. O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

8.3.1.O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

8.4. A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

a)         Caução em dinheiro;

b)         Fiança bancária;

c)         Seguro garantia.

8.5. A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

8.6 A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

8.7. A garantia só será liberada ou restituída pelos Contratantes, devidamente corrigida pela Caderneta de poupança, quando for o caso de garantia em dinheiro, após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido devidamente cumpridas pela Contratada.

8.8. A Contratada somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 8.4.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

10.2.    As demais penalidades constam da Minuta de Contrato – Anexo IV deste instrumento convocatório.

**11. DAS FONTES DE RECURSOS**

11.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários, descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas.

12.2. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

12.3. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

12.4. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

12.5. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) na internet, no endereço http://www.portaldaindustria.com.br, sem necessidade de reabertura de prazos.

12.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, por meio de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

12.7. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

12.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

12.9. Os envelopes dos licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.  Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

12.10. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

12.11. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

* + Anexo I - Termo de Referência
  + Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
  + Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
  + Anexo IV - Modelo de Contrato – (Condições Específicas e Gerais) e Apêndices às Condições Gerais – Cláusula de Segurança da informação.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes**

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

**1.1.** As contratantes do objeto deste instrumento são duas entidades distintas, que desenvolvem diferentes negócios, com as seguintes características básicas:

1. **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI** é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical - Confederação Nacional da Indústria - CNI, e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais, sendo um para cada unidade da federação. A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

b) **O Serviço Social da Indústria - SESI** é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais, sendo um para cada unidade da federação. A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** As contribuições sociais destinadas ao SESI e ao SENAI decorrem dos mandamentos legais que os criaram. As empresas contribuintes da indústria recolhem ao SESI 1,5% e ao SENAI 1,0% sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados. Além da contribuição compulsória de 1,0% ao SENAI, existe a contribuição adicional correspondente a 20% sobre a contribuição de 1,0% devida apenas pelas empresas que possuem mais de quinhentos empregados.

**2.2.** A Gerência de Arrecadação e Fiscalização do Sistema Indústria - GEAF, iniciou um processo de estruturação das informações disponíveis na unidade, a partir de 2006, por meio do Sistema Integrado de Gestão da Arrecadação – SIGA. Trata-se de um sistema transacional, utilizado para gestão e distribuição de um montante aproximado de seis bilhões de reais anuais. O SIGA é acessado por mais de 1.300 usuários de forma integrada e via web, que possibilita o controle da arrecadação, a definição de estratégias, elaboração de análises das contribuições do SESI e do SENAI e a criação de processos de acompanhamento dos resultados da arrecadação do Sistema Indústria. Algumas das principais análises, obtidas em função da utilização do SIGA, são:

a) Acompanhamento do comportamento da arrecadação do SENAI e SESI, por departamento regional;

b) Identificação dos desvios de arrecadação para orientação das ações fiscais, que resultam na recuperação de receitas para o Sistema Indústria;

c) Análise e projeção dos principais segmentos da indústria, com suas principais características, como: arrecadação, massa salarial, distribuição geográfica, composição do segmento com quantitativo de empresas e empregados etc;

d) Relação dos maiores contribuintes da indústria.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva e Manutenção Evolutiva Obrigatória nos Sistemas de Arrecadação do SESI/SENAI, relacionados no item 3.14 – Sistemas Atuais. Tal contratação será feita conforme detalhamento a seguir:

1. A contratação dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, se dará mediante o pagamento de um valor fixo, mensal, em Reais, que deverá garantir a prestação do serviço conforme parâmetros a seguir.
   1. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, respeitando os Níveis de Serviço descritos no item 12 abaixo.

**b)** Contratação de até 500 (quinhentos) Pontos de Função anuais destinados aos serviços de manutenção evolutiva e manutenção evolutiva obrigatória. Estes serviços de Manutenção Evolutiva dos Sistemas serão realizados sob demanda e os Pontos de Função utilizados serão faturados mediante a efetiva realização dos serviços.

i. Cada serviço de manutenção evolutiva e manutenção evolutiva obrigatória solicitado terá sua quantidade de Pontos de Função avaliada, e será executado somente após autorizado formalmente pelos CONTRATANTES por meio da Gerência de Arrecadação e Fiscalização – GEAF.

**3.1.1.** As quantidades previstas no objeto são meramente estimadas, não obrigando os CONTRATANTES à contratação de sua integralidade e nem direito de contratação por parte da empresa vencedora do certame.

**3.2.** Por SUPORTE TÉCNICO entende-se a orientação aos usuários, sobre a correta utilização das funcionalidades existentes nos Sistemas de Arrecadação, ou sobre a devida adequação (configuração) dos equipamentos onde se encontram instalados os Sistemas, para o seu perfeito funcionamento.

**3.3.** Por MANUTENÇÃO CORRETIVA entendem-se aquelas que apresentam necessidades de modificações de emergência, visando corrigir erros detectados nos sistemas.

**3.4.** Por MANUTENÇÃO EVOLUTIVA entende-se como sendo a necessidade de introdução de modificações nos Sistemas para melhorar seu desempenho, para ampliar sua utilidade e suportar novas necessidades de negócio, de informações gerenciais, de otimização de processos, entre outras.

**3.5.** Por MANUTENÇÃO EVOLUTIVA OBRIGATÓRIA entende-se como sendo modificações decorrentes de alterações na legislação previdenciária.

* **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.6.** Para todos os serviços a serem prestados, o relacionamento da empresa a ser CONTRATADA deverá ser unicamente com a GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - GEAF e com a SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO dos CONTRATANTES.

**3.7.** Os serviços de manutenção evolutiva e evolutiva obrigatória serão solicitados pelos CONTRATANTES à CONTRATADA mediante a abertura de solicitação em ferramenta de gestão de demandas, com a descrição dos serviços a serem realizados.

**3.8.** A CONTRATADA deverá detalhar as atividades e o esforço necessário para atendimento do JIRA, informando as tabelas, interfaces, relatórios e os códigos fontes a serem alterados.

**3.9.** Para a execução dos serviços de manutenção é necessária a aprovação prévia, pela CONTRATANTE, do esforço previsto no JIRA pela CONTRATADA.

**3.10.** Para os serviços de Suporte Técnico, o atendimento será solicitado pelos CONTRATANTES, representados pela GEAF, mediante solicitação à CONTRATADA, via telefone, fax ou e-mail.

**3.11.** Para efeito de controle e acompanhamento dos serviços de Suporte Técnico a ser realizado pela CONTRATADA, e com o propósito de subsidiar ações gerenciais como a identificação de necessidade de treinamento dos usuários do sistema, principais erros relatados pelos usuários e tempo médio utilizado nos chamados, a CONTRATADA enviará mensalmente aos CONTRATANTES um demonstrativo com dois relatórios:

**3.11.1.** Um relatório operacional, com detalhes de todos os chamados, contendo os dados do solicitante, do atendente, data e hora de abertura e encerramento do chamado, tempo gasto no atendimento e descrição e solução do problema; e

**3.11.2.** Um relatório gerencial com informações consolidadas por horas utilizadas e tipo de problema.

**3.12.** Público-Alvo é o conjunto de usuários finais aos quais se destinam os sistemas, conforme segue abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Público** | **Definição** |
| Usuários GEAF | Colaboradores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização que utilizam, operacionalmente, os Sistemas implantados para o controle, fiscalização e disponibilização de informações para tomada de decisão, da Arrecadação Direta/Indireta SESI/SENAI. |
| Usuários DR’s | Colaboradores das Áreas de Arrecadação Regionais, que utilizam operacionalmente os Sistemas de Controle da Arrecadação Direta/Indireta Regional SESI/SENAI e o de Emissão de GR’s – Guias de Recolhimento. |
| Polos Fiscalização | Colaboradores das Áreas de Arrecadação (DN), que utilizam os Sistemas de Controle da Arrecadação Direta/Indireta SESI/SENAI para fazerem gestão e fiscalização das empresas contribuintes. |
| Contribuinte | Empresas contribuintes da Contribuição Adicional e da Arrecadação Direta que utilizam operacionalmente o Sistema de Emissão de GR`s. |

**3.13.** O cenário tecnológico atual dos usuários do sistema é apresentado no quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Atualmente utilizam-se os seguintes aplicativos nas áreas de arrecadação, a saber: | |
| Ambiente do usuário | GEAF / Departamentos Regionais do SENAI e SESI / Polos de Fiscalização: SIGA 2010  Empresas Contribuintes: SEGR-CC e SEGR-PC |
| Banco de Dados | SQL SERVER 2017 |
| Número de usuários | 1.350 colaboradores |
| Número de usuários externos | 10.000 contribuintes |
| Computadores | Internos: Pentium 4 (2,8 GHz), 1 Gb de RAM com 40 Gb de HD  Usuários externos: Diversos |
| Rede de Computadores | Internos: Conexão banda larga a 100 Mbps  Externos: Diversas |

**3.14.** São descritos abaixo os sistemas em uso pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização relacionados ao objeto.

|  |  |
| --- | --- |
| **Sistema** | **Características** |
| SIGA 2010 | Versão: 2010.043 Linguagens de Programação: C# e T-SQL Instituições: SENAI e SESI Linhas de Código: 1.640.000 Telas: 532 Relatórios: 349 Tabelas do Banco de Dados: 297 |
| SEGR-CC | Versão: 8.350 Linguagens de Programação: ASP e T-SQL Instituições: SENAI e SESI Linhas de Código: 87.000 Telas: 44 Relatórios: 63 Tabelas do Banco de Dados: 32 |
| SEGR-PC | Versão: 8.350 Linguagens de Programação: ASP e T-SQL Instituições: SENAI e SESI Linhas de Código: 6.500 Telas: 12 Relatórios: 2 Tabelas do Banco de Dados: 18 |

**4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

**4.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviço similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente do documento;

b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;

c) Data de emissão do atestado ou da certidão;

d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

**4.1.1.** Entende-se por prestação de serviço similar ao objeto aqui licitado **o atendimento cumulativo** dos seguintes itens:

**4.1.1.1.** Capacitação técnica no suporte técnico e manutenção corretiva e/ou evolutiva de sistemas nas linguagens: VB-WC, ASP e C#;

**4.1.1.2.** Experiência na atividade de suporte técnico remoto permanente a usuários de sistemas em empresas com mais de 2000 usuários externos concorrentes;

**4.1.1.3**. Experiência em desenvolvimento e manutenção de sistemas de arrecadação e fiscalização em empresas com arrecadação anual superior a R$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de reais).

**4.2.** A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se reserva o direito de promover diligências através de contatos com o cliente, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes.

**4.3.** Qualquer informação incompleta constante dos documentos de capacitação técnica, que não puder ser confirmada pela Comissão Permanente de Licitação mediante simples conferência/diligência ou as inverídicas, implicará na inabilitação da licitante.

**5. GESTOR DO CONTRATO**

**5.1.** A gestão do contrato será realizada pela Gerência de Fiscalização e Arrecadação, vinculada à Superintendência de Finanças dos CONTRATANTES.

**6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá comprovar equipe técnica de, no mínimo dois profissionais com graduação ou especialização em Tecnologia da Informação ou área afim. Para a comprovação da formação acadêmica ou especialização a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 dias, contado a partir da assinatura do contrato, o Diploma, Certificado de Conclusão de cada profissional na área de Tecnologia da Informação ou área afim. Em se tratando de cópia, esta deverá ser autenticada. Também deve ser apresentado no prazo citado acima, o currículo de cada profissional, com experiência mínima de um ano na realização de manutenção corretiva e/ou evolutiva em sistemas utilizando as linguagens VB-WC, ASP e C#.

**6.1.1.** Para a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), bem como seu tempo de experiência, a CONTRATADA apresentará a cópia do contrato social, carteira de trabalho ou ainda contrato de prestação de serviços com os respectivos profissionais

**6.1.2.** A não apresentação da equipe técnica, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato, caracterizará inexecução contratual, implicando na aplicação das penalidades previstas no contrato.

**6.2.** Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância expressa e previamente autorizada pelos CONTRATANTES, bem como respeitando o disposto na legislação aplicável.

**6.3.** Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA, a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente por estes.

**6.4.** Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança dos CONTRATANTES, os quais declara conhecer.

**6.4.1.** O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere aos CONTRATANTES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, ou restringir a sua execução.

**6.5.** Fica garantido aos CONTRATANTES o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês.

**6.6.** Deverá a CONTRATADA assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.

**7. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**7.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

**7.2.** Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento.

**7.3.** Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

**8. DAS FONTES DE RECURSOS**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das verbas orçamentárias identificadas pelos códigos abaixo:

* Unidade: 05.01.04.04 – Gestão de Arrecadação e Fiscalização
* Centro de Responsabilidade: 19.4.01.01.01.03.03 – Gestão de Arrecadação e Fiscalização

**9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**9.2.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, nas suas próprias dependências ou quando solicitado, nas dependências dos Contratantes.

**10. DO SIGILO E DO DIREITO AUTORAL**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração deste Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam a empregados dos CONTRATANTES, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado pela gestão do CONTRATO.

**10.2**. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”*,* mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

**10.3.** Não serão consideradas “informações Confidenciais” as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b) encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;

c) sejam expressamente identificadas pelos CONTRATANTES como “não confidenciais”;

d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado aos CONTRATANTES.

**10.4.** Quando solicitado pelos CONTRATANTES, a CONTRATADA está obrigada a devolver de imediato à CONTRATANTE todas as informações recebidas em decorrência do presente Contrato e da prestação do serviço.

**10.5**. O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que os CONTRATANTES venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

**10.6.** O não exercício pelos CONTRATANTES de qualquer direito previsto nesta Cláusula de Confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

**10.7**. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos desenvolvidos, objeto deste edital pertencerão, exclusivamente, aos CONTRATANTES.

**10.8.** Os CONTRATANTES, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderão modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos desenvolvidos sem que a licitante faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste termo, o que se estende aos produtos que vierem a ser desenvolvidos a partir dos obtidos nesta licitação.

**10.9.** É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor dos CONTRATANTES, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar aos CONTRATANTES.

1. **DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**
   1. Os indicadores previstos no acordo de nível de serviço serão apurados mensalmente, e o não cumprimento acarretará em multa referente ao valor pago mensalmente pelos Contratantes à Contratada.
   2. Os indicadores a serem acompanhados estão previstos na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Indicador** | **Serviço** | **Atendimento**  **(%)** | **Prazo de Atendimento** | **Multa** |
| IND01 | Suporte Técnico | 90% | 30 minutos | 5% |
| IND02 | Manutenção corretiva | 90% | 48 horas | 5% |
| IND03 | Manutenção Evolutiva | 90% | Dentro do prazo combinado | 5% |
| IND04 | Manutenção Evolutiva Obrigatória | 90% | 72 horas antes da legislação entrar em vigor | 5% |

* 1. Para o indicador IND01, a contratada deverá atender e resolver o problema de acordo com o especificado na coluna PRAZO.
  2. Para os indicadores IND02, IND03 e IND04, após ACEITE dos Contratantes, a Contratada deverá executar os serviços dentro do período estipulado na coluna PRAZO.
  3. As multas são referentes aos percentuais do valor mensal a ser pago à Contratada.

1. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, a CONTRATADA deverá prestar aos CONTRATANTES, a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Estimado do CONTRATO.

**ANEXO II**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

 Local e data

À Comissão Permanente de Licitação – Sistema Indústria

**REF. PREGÃO Nº 30/2019**

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, junto ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) que integram o Sistema Indústria – CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC - para representar esta Empresa (razão social)\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)

(**com firma reconhecida**)

**Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4  do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**Ao**

**SESI/DN/SENAI/DN**

**SBN Quadra 1 - Bloco C**

**Ed. Roberto Simonsen - 2º andar**

**70040-903 - Brasília - DF**

**Referência:  Pregão 30/2019**

1) Pela presente proposta de preços, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos a licitação em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Objeto** | **Quantitativos estimados** | **Valor Unitário respectivo** | **Valor total estimado (R$)** |
| 1 | Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva. | 12 |  |  |
| 2 | Prestação de serviços de manutenção evolutiva e manutenção evolutiva obrigatória. | 500 Pontos de Função estimados |  |  |
| **Valor Total** | | | |  |

2)  Valor total estimado: R$ ...............................( por extenso)

3)  Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4) Declaramos, por oportuno que:

4.1)  Nos preços apresentados acima já estão incluídos todos os custos necessários à prestação de todos os serviços previstos, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas de deslocamento de profissionais quando em viagens referentes ao objeto desta licitação para a cidade sede das Contratantes, garantia, fretes e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

4.2)  As despesas de deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação de profissionais da CONTRATADA, quando em viagens referentes ao objeto desta contratação, desde que fora da cidade de Brasília/DF, serão de responsabilidade dos CONTRATANTES, desde que previamente autorizadas por este, limitadas ao:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional;

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos dos contratantes, para as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com sua regra própria de viagem.

4.3)  Estamos cientes que as quantidades previstas no objeto desta licitação são meramente estimadas, não obrigando os CONTRATANTES à contratação de sua integralidade e nem direito de contratação por parte da CONTRATADA.

4.4)  Optamos pela Garantia de Execução Contratual na modalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (Vide item 10.5 do Edital)

4.5)  Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

c) Código CNAE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

d) Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

e) Inscrição Estadual/Municipal nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

f) Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

g) Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

h) CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; e

i) Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

j) Banco:\_\_\_\_\_\_\_\_Conta Corrente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

k) Contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI/DN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

**PROCESSO 04628/2019 E SC Nº 35978.**

**CONTRATANTES:**

* **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.641.358/0001-52, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº**XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº.**XXXXXXXXXXXX.**

* **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº 33.564.543/0001-90, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX,** portador do RG nº**XXXXXXXXXXXX**e inscrito no CPF sob o nº.**XXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATADA:**

* **XXXXXXXXXXXX** estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**., nº **XXXXXXXXXXXX** bairro**XXXXXXXXXXXX,** na cidade de**XXXXXXXXXXXX** (UF), CEP **XXXXXXXXXXXX**., fone **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, que neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, cargo/função **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº**XXXXXXXXXXXX**

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**, as primeiras e **CONTRATADA** a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de **PREGÃO Nº 30/2019**, do Tipo Menor Preço, devidamente autorizada pelo processo **PRO-046282019,** que se regerá pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, publicados no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/201, pela proposta da **CONTRATADA** pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento, resolvem celebrar o presente contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva e Manutenção Evolutiva Obrigatória nos Sistemas de Arrecadação do SESI/SENAI, SIGA 2010, SEGR-CC e SEGR-PC – Sistemas Atuais, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I - e demais Anexos do Edital de Pregão nº 30/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados conforme disposto a seguir:

a) A contratação dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, se dará mediante o pagamento de um valor fixo, mensal, em Reais, que deverá garantir a prestação do serviço conforme parâmetros a seguir.

i. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, respeitando os Níveis de Serviço descritos no item 12 abaixo.

b) Até 500 (quinhentos) Pontos de Função anuais destinados aos serviços de manutenção evolutiva e manutenção evolutiva obrigatória. Estes serviços de Manutenção Evolutiva dos Sistemas serão realizados sob demanda e os Pontos de Função utilizados serão faturadas mediante a efetiva realização dos serviços.

   i. Cada serviço de manutenção evolutiva e manutenção evolutiva obrigatória solicitado terá sua quantidade de Pontos de Função avaliada, e será executado somente após autorizado formalmente pelos CONTRATANTES por meio da Gerência de Arrecadação e Fiscalização - GEAF.

2.1.1. As quantidades previstas acima são meramente estimadas, não obrigando os CONTRATANTES à contratação de sua integralidade e nem direito de contratação por parte da empresa vencedora do certame.

2.2. Por SUPORTE TÉCNICO entende-se a orientação aos usuários, sobre a correta utilização das funcionalidades existentes nos Sistemas de Arrecadação, ou sobre a devida adequação (configuração) dos equipamentos onde se encontram instalados os Sistemas, para o seu perfeito funcionamento.

2.3. Por MANUTENÇÃO CORRETIVA entendem-se aquelas que apresentam necessidades de modificações de emergência, visando corrigir erros detectados nos sistemas.

2.4. Por MANUTENÇÃO EVOLUTIVA entende-se como sendo a necessidade de introdução de modificações nos Sistemas para melhorar seu desempenho, para ampliar sua utilidade e suportar novas necessidades de negócio, de informações gerenciais, de otimização de processos, entre outras.

2.5. Por MANUTENÇÃO EVOLUTIVA OBRIGATÓRIA entende-se como sendo modificações decorrentes de alterações na legislação previdenciária.

2.6.   Os serviços de manutenção serão solicitados pelos CONTRATANTES à CONTRATADA mediante a abertura de solicitação em ferramenta de gestão de demandas, com a descrição dos serviços a serem realizados.

2.6.1.  A CONTRATADA deverá detalhar as atividades e o esforço necessário para atendimento da solicitação, informando as tabelas, interfaces, relatórios e os códigos fontes a serem alterados.

2.6.2.  Para a execução dos serviços de manutenção é necessária a aprovação prévia, pela CONTRATANTE, do esforço previsto no JIRA pela CONTRATADA.

2.7.  Para os serviços de Suporte Técnico, o atendimento será solicitado pelos CONTRATANTES, representados pela GEAF, mediante solicitação à CONTRATADA, via telefone, fax ou e- mail.

2.8.  Para efeito de controle e acompanhamento dos serviços de Suporte Técnico a ser realizado pela  CONTRATADA,  e  com  o  propósito  de  subsidiar  ações  gerenciais  como  a  identificação de necessidade de treinamento dos usuários do sistema, principais erros relatados pelos usuários e tempo médio utilizado nos chamados, a CONTRATADA enviará mensalmente aos CONTRATANTES um demonstrativo com dois relatórios:

2.8.1.  Um relatório operacional, com detalhes de todos os chamados, contendo os dados do solicitante, do atendente, data e hora de abertura e encerramento do chamado, tempo gasto no atendimento e descrição e solução do problema;

2.8.2.  Um relatório gerencial com informações consolidadas por horas utilizadas e tipo de problema.

2.9.  A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 dias, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, nas suas próprias dependências ou quando solicitado, nas dependências dos CONTRATANTES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1.  O valor total estimado deste CONTRATO é de R$ XXXX (XXXX reais), no qual já se acham incluídos todos os custos necessários à prestação de todos os serviços previstos, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas de deslocamento de profissionais quando em viagens referentes ao objeto desta licitação para a cidade sede das CONTRATANTES, garantia, fretes e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Objeto** | **Quantitativos estimados** | **Valor Unitário respectivo** | **Valor total estimado (R$)** |
| 1 | Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva. | 12 |  |  |
| 2 | Prestação de serviços de manutenção evolutiva e manutenção evolutiva obrigatória. | 500 Pontos de Função estimados |  |  |
| **Valor Total** | | | |  |

4.2.  A quantidade de horas técnicas/pontos de função previstos para esta contratação é estimada, não obrigando os CONTRATANTES à contratação de sua integralidade.

4.3. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços prestados, com as respectivas quantidades de horas e/ou pontos de função efetivamente utilizados para cada atividade e devidamente atestadas pelo representante da GEAF dos CONTRATANTES, gestora do CONTRATO.

4.4.  Somente serão devidas as horas técnicas efetivamente e pontos de função utilizados na realização dos serviços, devidamente atestados pela gestora do CONTRATO.

4.5.  Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento para que os CONTRATANTES possam providenciar os trâmites de pagamento.

4.6.  Caso a Nota/Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem qualquer ônus adicional aos CONTRATANTES.

4.7. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA.

4.8. As despesas de deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação de profissionais da CONTRATADA, quando em viagens referentes ao objeto desta contratação, desde que fora da cidade de Brasília/DF, serão de responsabilidade dos CONTRATANTES, desde que previamente autorizadas por este, limitadas ao:

a)       Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional;

b)       Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos dos contratantes, para as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com sua regra própria de viagem.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1.  Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, a CONTRATADA oferece aos CONTRATANTES, a garantia descrita nesta Cláusula, no valor de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXX), correspondente a **5% (cinco por cento)** do Valor Total Estimado do CONTRATO, na modalidade de XXXXXXXXX.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

6.1.  A Gerência de Fiscalização e Arrecadação, vinculada à Superintendência de Finanças será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO.

6.2. Para todos serviços a serem prestados, o relacionamento da CONTRATADA deverá ser unicamente com a GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - GEAF e com a ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI dos CONTRATANTES.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇOS**

7.1.  A CONTRATADA deverá cumprir os Níveis de Serviço – previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital referenciado para os serviços ora contratados, dentro da qualidade requerida, ficando sujeita, no caso de descumprimento, à aplicação das multas previstas na tabela abaixo.

7.2.  Os indicadores previstos no acordo de nível de serviço serão apurados mensalmente, e o não cumprimento acarretará em multa referente ao valor pago mensalmente pelos CONTRATANTES à CONTRATADA.

7.3.  Os indicadores a serem acompanhados estão previstos na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Indicador** | **Serviço** | **Atendimento**  **(%)** | **Prazo de Atendimento** | **Multa** |
| **IND01** | Suporte Técnico | 90% | 30 minutos | 5% |
| **IND02** | Manutenção corretiva | 90% | 48 horas | 5% |
| **IND03** | Manutenção Evolutiva | 90% | Dentro do prazo combinado | 5% |
| **IND04** | Manutenção Evolutiva Obrigatória | 90% | 72 horas antes da legislação entrar em vigor | 5% |

7.4.  Para o indicador IND01, a CONTRATADA deverá atender e resolver o problema de acordo com o especificado na coluna PRAZO.

7.5.  Para os indicadores IND02, IND03 e IND04, após ACEITE dos CONTRATANTES, a CONTRATADA deverá executar os serviços dentro do período estipulado na coluna PRAZO.

7.6.  As multas são referentes aos percentuais do valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

8.1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda das Condições Gerais da contratação e no seu Apêndice, caberá à CONTRATADA apresentar equipe técnica de no mínimo 02 (dois) profissionais com graduação ou especialização em Tecnologia da Informação ou área afim. Para a comprovação da formação acadêmica ou especialização a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 dias, contado a partir da assinatura deste contrato, o Diploma, Certificado de Conclusão de cada profissional na área de Tecnologia da Informação ou área afim. Também deverá ser apresentado no prazo citado acima, o currículo de cada profissional, com experiência mínima de um ano na realização de manutenção corretiva e/ou evolutiva em sistemas utilizando as linguagens VB-WC, ASP e C#.

8.2.  Para a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), bem como seu tempo de experiência, a CONTRATADA apresentará a cópia do contrato social, carteira de trabalho ou ainda contrato de prestação de serviços com os respectivos profissionais

8.3.  A não apresentação da equipe técnica, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, caracterizará inexecução contratual, implicando na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1.  As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão pelos códigos orçamentários, seguindo o critério de rateio:

* Unidade: 05.01.05.01 – Gerência de Arrecadação e Fiscalização
* Centro de Responsabilidade: 19.4.01.01.01.03.03– Gestão da Arrecadação e Fiscalização

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS**

10.1. Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:

i) Condições gerais da contratação e Apêndice às Condições Gerais – Cláusula de Segurança da informação;

ii) Proposta da Contratada;

iii) O Edital de Pregão nº 30/2019 e seus Anexos;

iv) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

10.2. Em caso de conflito entre as cláusulas, prevalecerá as dos seguintes instrumentos, nessa ordem, Edital e seus anexos, condições específicas, condições gerais e Apêndice, e proposta da contratada.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas baixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Pelos Contratantes:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxx**

xxxxxxxxxxxxxxxxx

 Pela Contratada:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxx**

xxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome, RG e CPF |  | Nome, RG e CPF |

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços**por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

**AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVALECERÃO SOBRE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS SEMPRE QUE FOREM CONFLITANTES.**

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

**1.        DEFINIÇÕES.**

1.1.               Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

a)       **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;

b)       **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

c)       **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

d)       O **Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2.               Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3.               Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4.               Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5.               Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.6.               Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii)  objeto detalhado do Contrato (prestação dos serviços); (iii) preço;  (iv) validade; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

1.7.               Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.8.               Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.9.               Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.

1.10.            Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.11.            Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.12.            Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.13.            Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

1.14.            Acordo de Nível de Serviço (ANS): Acordo de Nível de Serviço (ANS) é ajuste escrito, anexo ao Contrato ou expresso em cláusula específica, que descreve os serviços, os níveis esperados de desempenho, quantidade e qualidade,em bases objetivamente definidas, penalidades em caso de desatendimento, entre outros aspectos relevantes ao objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO**(A)(S):

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES**,** de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do Contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

 h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.

 i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S)**,** todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s)CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á)  corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

 o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

 p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

 q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

 r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal,  trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

 s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).

t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

 u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s)CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

 v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

 w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros o objeto contratual, salvo com a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito, sendo vedada, em qualquer caso, a delegação, cessão ou transferência total do objeto. No caso de subcontratação parcial autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

 x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

 y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

 z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente Contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

 II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

a)     Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

 b)     Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

 c)     Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d)     Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

 e)     Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.

 f)       Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

 g)     Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

 h)     Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Contrato.

 i)       Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j)       Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.

 k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S)**,** por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

3.2.Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S)das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4.Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do Contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s)CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s)CONTRATANTE(S)as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s)CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

a)       Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

 b)       Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s)CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA QUARTA -DO DIREITO AUTORAL**

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s)CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá(ão) modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no Contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s)CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s)CONTRATANTE(S).

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do Contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;

c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;

d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Contratante(s) pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial,respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multarescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;

c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta em processo de recuperação judicial;

e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no Contrato de prestação de serviços – condições específicas, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S)não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do Contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S)for(em) autuada(s), notificada(s), citada(s), intimada(s) ou condenada(s) em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe(s)-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluída(s) do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**I)** **Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá às PARTES:**

1.    Cada PARTE será única responsável pela seleção, implementação, e manutenção de procedimentos e políticas de segurança que sejam suficientes para garantir que: (i) o uso da conexão de rede por tal parte (e o uso do patrimônio de informações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA) seja seguro e utilizado somente para fins autorizados, e (ii) os registros e dados de negócios de tal parte estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, alteração, perda, ou destruição.

2.    Qualquer terceira parte que conecte um dispositivo a uma rede da CONTRATANTE deverá ser autorizada pelo Encarregado de Segurança de TI local. O Fornecedor deverá prover proteção contra o uso externo não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, do patrimônio da CONTRATANTE. A terceira parte será responsável pela segurança do dispositivo, através de antivírus e patches, para proteger o patrimônio de informações da CONTRATANTE. Qualquer dispositivo pertencente a uma terceira parte, e que armazene ativos de informações da CONTRATANTE, deverá ser criptografado.

2.1. Somente usuários autorizados pela CONTRATANTE poderão acessar as informações e dados contidos na infraestrutura da CONTRATANTE ou na infraestrutura de terceiros contratados ou utilizados pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a acessar os dados e informações, incluindo o próprio pessoal da CONTRATANTE, o pessoal da CONTRATADA, todo o pessoal subcontratado, e qualquer outra terceira parte. Todos os acessos deverão atender às Normas e políticas de tecnologia da informação da CONTRATANTE.

2.2. Serão concedidas somente autorizações de acessos individuais (login e senha). Contas genéricas ou compartilhadas são absolutamente proibidas.

2.3. Dados ou informações sobre a CONTRATANTE, ou contidos na infraestrutura da CONTRATANTE, quer possuídos, ou cedidos, ou hospedados nas instalações de uma terceira parte, ou na infraestrutura de um Fornecedor de Serviços de Aplicativos, não deverão ser divulgadas a quaisquer terceiras partes, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

**II)** **Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá a CONTRATADA:**

1.    Obedecer às normas, procedimentos e Políticas de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, com todos os regulamentos e todas as atualizações correspondentes deste enquadramento, relativas aos países a partir dos quais a CONTRATADA preste os serviços ou hospede aplicativos ou dados.

2.    Preservar a disponibilidade e precisão das informações dos processos suportados e proteger as informações confidenciais e proprietárias, bem como os direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE.

3.    Assegurar que o acordo de confidencialidade e as obrigações deste CONTRATO sejam atendidos por seus diretores, funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados que irão executar tarefas descritas neste CONTRATO, antes da CONTRATADA direcioná-los à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

3.1. As alterações relativas aos aplicativos, arquitetura, procedimentos operacionais, procedimentos de segurança e sua respectiva avaliação de riscos, deverão ser comunicadas antecipadamente.

4.    Oferecer a sua máxima cooperação, para permitir que a CONTRATANTE realize a verificação de conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados.

5.    Atender aos requisitos de governança de tecnologia da informação da CONTRATANTE, o que implica em fornecer informações úteis sobre: (i) infraestrutura / arquitetura de tecnologia da informação e de segurança atualizadas, (ii) organização de tecnologia da informação responsável pelo serviço; e (iii) alterações relativas à arquitetura e procedimentos de segurança, e sua correspondente avaliação de riscos.

6.    Responsabilizar-se exclusivamente perante o CONTRATANTE sobre todas as considerações de segurança de TI. Sob nenhuma circunstância, a CONTRATANTE assumirá ou aceitará o compartilhamento de responsabilidade entre o Fornecedor e qualquer outra terceira parte, incluindo parceiros de negócios e subcontratados do Fornecedor.

7.    Assegurar que todas as atividades do serviço mantenham adequadamente os registros de negócios apropriados, de acordo com as melhores práticas da indústria e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e assegurar também que os documentos estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, perda, alteração, ou destruição. A CONTRATADA deverá realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar as configurações, o processo de revisão, e os resultados.

8.    Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as medidas de segurança para garantir a proteção de seus sistemas e redes internas, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.    Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as medidas de segurança para garantir a proteção de seus sistemas e redes internas, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10. Juntamente com a definição de requisitos de negócios para novos sistemas ou serviços de informação, ou melhorias em sistemas ou serviços de informação existentes, a CONTRATADA deverá assegurar que a avaliação de segurança seja realizada e que controles de segurança apropriado sejam identificados e incorporados aos requisitos. A avaliação e os controles de segurança a serem incluídos deverão ser analisados e aprovados pela CONTRATANTE.

11. Não deverá estabelecer qualquer tipo de link de comunicação de dados entre as suas redes e sistemas e os da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a atividades de supervisão, intervenção remota, e qualquer tipo de transferência de dados, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a links diretos permanentes, Internet, VPN [rede privada virtual], ou dial-up [acesso por linha discada], sem a aprovação da CONTRATANTE.

12. Garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual.

12.1.  Somente usuários autenticados e autorizados, com uma data de expiração de usuário pré-definida, deverão ter permissão para acessar sistemas da CONTRATANTE e o prazo de acesso deverá ser restrito.

12.2.  Deverão ser mantidos logs de auditoria completos, nos níveis de conexão, sistema operacional, e aplicativos. A CONTRATANTE se reserva o direito de supervisionar em tempo real, gravar e utilizar os dados armazenados das conexões.

12.3.  Todas as conexões com a CONTRATADA deverão ser criptografadas e serão estabelecidas somente através de firewalls da CONTRATANTE. Somente serão permitidos hosts e protocolos previamente autorizados.

13. Notificar imediatamente a CONTRATANTE, sempre que qualquer funcionário autorizado da CONTRATADA deixe a empresa, ou já não necessite de acesso, ou tenham sido modificadas as responsabilidades para acessar qualquer patrimônio de informações da CONTRATANTE.

13.1.  Assim que termine a prestação do serviço pela CONTRATADA, por qualquer razão, normal ou anormal, todos os acessos deverão ser imediatamente revogados. A CONTRATADA não será mais autorizada a acessar o patrimônio de informações da CONTRATANTE.

13.2.  Todas as informações de propriedade da CONTRATANTE deverão ser enviadas à CONTRATANTE, em duas cópias, sendo em seguida removidas com segurança de todos os dispositivos.

14. Rever a qualquer tempo o acesso de seus empregados ao patrimônio de informações da CONTRATANTE, e prontamente corrigir qualquer discrepância em potencial. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá revelar os resultados da última análise de acessos, bem como as respectivas ações corretivas.

15. Não utilizar qualquer criptografia desenvolvida internamente, para proteger as informações, os aplicativos ou a infraestrutura da CONTRATANTE. Quaisquer algoritmos simétricos, assimétricos, ou de hashing, utilizado na infraestrutura da CONTRATANTE, deverá utilizar algoritmos e ferramentas bem conhecidos, publicados, apresentados à comunidade global de criptografia, e adotados como padrão da indústria.

15.1.  A resistência dos algoritmos de criptografia deverá ser a mais alta possível, aprovada pelo CSO [Chief Security Officer / Chefe de Segurança] local da CONTRATANTE, e em conformidade com os requisitos de negócios da CONTRATANTE e com a legislação aplicável.

15.2.  Conexões que utilizem a Internet deverão ser protegidas utilizando tecnologias de criptografia, adotados como padrão de mercado.

15.3.  Deverão ser criptografados todos os dispositivos móveis e portáteis utilizados para prover o serviço à CONTRATANTE e que contenham dados confidenciais.

16. Prover a CONTRATANTE uma lista com os nomes e funções dos funcionários que terão acesso aos Locais da CONTRATANTE. Pessoas incluídas na lista acima referida deverão apresentar-se na recepção do Local da CONTRATANTE, onde receberão um cartão de visitante ou crachá, que deverão portar de forma visível, durante todo o tempo de permanência nas instalações da CONTRATANTE.

16.1.  Se, por qualquer motivo, uma pessoa não incluída na lista precise acessar o site, ele ou ela deverá ser registrado na recepção, mediante apresentação de sua identificação com foto, ou passaporte. A referida pessoa deverá ser acompanhada por um colaborador da CONTRATANTE, em todos os momentos.

16.2.  Caso algum membro do pessoal da CONTRATADA, quer previamente autorizado através da lista ou não, necessite acessar áreas sensíveis (tais como salas de servidores, datacenters, armários de rede, etc.), este deverá ser acompanhado por um colaborador da CONTRATANTE, em todos os momentos.

16.3   Se a CONTRATADA necessitar acessar os Locais, fora dos horários de trabalho, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA as regras específicas a serem respeitadas.

17. Designar uma pessoa como responsável pela proteção e descarte seguro dos meios de armazenamento. Caso qualquer mídia de armazenamento precise ser descartada, a CONTRATADA deverá desativá-la de maneira segura, de tal forma que os dados não possam ser recuperados a partir da mesma. A mídia deverá ser descartada utilizando uma terceira parte certificada para realizar descarte seguro, ou destruída fisicamente (após os dados haverem sido apagados) tornando-a completamente inoperante. A desativação / destruição de mídia requer a aprovação prévia da CONTRATANTE e a posterior notificação por esta à CONTRATADA.

**III)** **Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá ao CONTRATANTE:**

 1.  Verificar e controlar a qualquer tempo que os produtos fornecidos e/ou serviços prestados pela CONTRATADA estejam em conformidade com o CONTRATO.

2.  Comunicar à CONTRATADA as regras de segurança estabelecidas em conformidade com a legislação aplicável, bem como as regras de acesso.

3.  Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, o uso de qualquer tipo de mídia de armazenamento, com exceção dos discos rígidos internos e fitas de backup. O uso de mídias de armazenamento removíveis e portáteis, tais como CDs, DVDs, drives USB, Flashdrives, etc., é estritamente proibido.

4.  Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, todos os ativos de tecnologia da informação da CONTRATANTE que devam deixar as instalações da CONTRATADA (por exemplo, para reparação). Todas as informações armazenadas no dispositivo deverão ser previamente removidas de forma segura. Se a remoção não for prática ou possível, a CONTRATADA será o responsável principal por proteger os ativos contra uso não autorizado, modificação, divulgação, ou destruição, acidental ou intencional.

4.1. Previamente à remoção dos ativos das instalações da CONTRATANTE, os controles de segurança a estabelecer deverão ser apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.

4.2. Se os ativos tiverem de ser desativados ou descartados, as informações deverão ser destruídas de forma segura, e o processo de descarte deverá estar em conformidade com as leis e regulamentos locais.

**IV) Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, são aplicáveis ainda as seguintes disposições ao presente objeto contratual:**

1.1. As auditorias poderão verificar, especialmente mas não limitando, a: (i) desempenho e qualidade dos serviços prestados; (ii) o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, inclusive os níveis de serviços dos mesmos; (iii) teste internos e externos para assegurar o cumprimento das obrigações de acordo com a legislação e o CONTRATO firmado entre as PARTES; e (iv) aplicação de testes internos de penetração na infra-estrutura ou aplicativos hospedados.

1.2 Independentemente das tarefas contidas diretamente na atividade de serviço de segurança, ou se o serviço incluir atividades de segurança, a CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades do Serviço atendam às Políticas de Segurança da Informação da CONTRATANTE e às normas e diretrizes de segurança e arquitetura, tanto aquelas existentes no momento da assinatura, quanto àquelas que venham a ser lançadas no futuro.

1.3. As atividades de segurança deverão proporcionar proteção contra o uso não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, para o patrimônio de dados corporativos, oferecendo trilhas de auditoria adequada, e em conformidade com as leis aplicáveis.

1.4 O escopo das atividades de segurança deverá incluir (não se limitando a) os seguintes processos: antivírus, patches [correções] e atualizações, criptografia, configuração de novos usuários, redefinições de senhas, e exclusão ou modificação de contas de usuários.

1.5. Qualquer mudança na configuração do ambiente de produção deverá obedecer ao procedimento de autorização. Quando a CONTRATADA for responsável pela configuração e/ou gestão de equipamentos, deverá informar a CONTRATANTE a configuração atual, as alterações propostas, o protocolo de testes, e os resultados dos testes. As alterações de configuração só poderão ser aplicadas após a notificação à CONTRATANTE e sua aprovação.

1.6. Todo o desenvolvimento de software deverá incluir um teste de segurança, com a finalidade de evitar a injeção de código malicioso. O processo e os resultados dos testes de segurança da CONTRATADA deverão ser revelados à CONTRATANTE (por exemplo, testes das funções de autenticação, autorização e contabilização, revisões de código-fonte, e quaisquer outras atividades destinadas a validar a arquitetura de segurança)

1.7. Desativar imediatamente a totalidade ou parte da funcionalidade do serviço, caso seja identificado um problema de segurança.

1.8. A CONTRATADA deverá apresentar um documento da arquitetura proposta, que inclua um completo diagrama da rede do Ambiente da CONTRATANTE, ilustrando a relação entre o Ambiente da CONTRATANTE e quaisquer outras redes relevantes, com um fluxograma de dados completo, detalhando onde residem os dados da CONTRATANTE, os aplicativos que os manipulam, e a segurança dos mesmos. Quaisquer alterações ou atualizações no modelo de comunicação de dados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mudanças significativas e atualizações nas configurações de segurança, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

1.9. A rede que hospeda o aplicativo deverá ser fisicamente isolada [air-gapped] de qualquer outra rede ou cliente que a CONTRATADA possa ter.

1.10. As instalações de desenvolvimento, testes e operacionais deverão ser isolados uma das outras. A CONTRATADA deverá cumprir as políticas da CONTRATANTE para a transferência de software do ambiente de desenvolvimento para o ambiente de produção. Software em desenvolvimento e software operacional deverão ser executados em sistemas ou processadores de computador diferentes, e em domínios, diretórios e segmentos de rede diferentes. Compiladores, editores e outras ferramentas de desenvolvimento ou utilitários de sistema não deverão ser acessíveis a partir de ambientes produção.

1.11. Qualquer administrador de sistemas com acesso ao ambiente de desenvolvimento não deverá ter acesso ao ambiente de produção, sem autorização da CONTRATANTE.

1.12. A nenhum desenvolvedor deverá ser concedido acesso ao ambiente de produção. Qualquer exceção ocasionada por uma alteração de emergência deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, notificada e devidamente documentada.

1.13. O ambiente de testes deverá emular o ambiente operacional do sistema, tanto quanto possível.

1.14. Os dados de testes deverão ser protegidos e controlados em conformidade com as políticas da CONTRATANTE. O Fornecedor não está autorizado a utilizar dados reais ou dados de produção, para testes. Caso se tornem necessárias quaisquer cópias dos dados de produção, cada cópia deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, registrada, e devidamente sanitizada [depurada] / codificada. O processo a ser usado para sanitização e/ou codificação dos dados deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE. Logo que os testes sejam concluídos, os dados deverão ser removidos com segurança, do ambiente de testes.

1.15. Para todos os ambientes, a CONTRATADA deverá revelar como, e em que medida, os hosts e servidores que compõem a infraestrutura da CONTRATANTE foram reforçados contra ataques. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de patches atuais nos hosts, incluindo patches do Sistema Operacional host, de servidores web, de bancos de dados, e de qualquer outro aplicativo material, bem como informações sobre como e quando os patches de segurança serão aplicados. Em caso de dispositivos de rede, laptops e desktops, a CONTRATANTE poderá exigir estas ou quaisquer outras informações. A CONTRATADA deverá revelar os seus processos para monitoramento da integridade e disponibilidade desses hosts.

1.16. A CONTRATADA deverá atender à política de senhas da CONTRATANTE, para a infraestrutura da CONTRATANTE (incluindo Sistema Operacional, Bancos de dados, e dispositivos de rede que suportem o serviço), incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e idade de senhas. Contas de usuário e/ou senhas compartilhadas são proibidas. A CONTRATADA deverá revelar o método utilizado para autenticar usuários.

1.17. Deverá ser definido um procedimento de acesso de emergência, para o acesso à infraestrutura da CONTRATANTE. Este processo precisa ser aprovado pela CONTRATANTE.

1.18. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a geração, manutenção e processo de encerramento de contas, para "contas especiais" (de administração, de serviço, de monitoramento e de manutenção), bem como para contas de usuários. Esta informação deverá abranger a criação de contas, informação de contas e senhas para usuários finais, e revogação de contas.

1.19. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de logs, incluindo as configurações de logs implementadas, e procedimento de revisão.

1.20. Assim que o serviço prestado termine (vencimento do contrato), a CONTRATADA deverá entregar duas cópias das informações da CONTRATANTE e realizar de forma segura a destruição das informações armazenadas. O acesso deverá ser imediatamente revogado, e a CONTRATADA não será mais autorizado a acessar o patrimônio de informações da CONTRATANTE.

1.21. A CONTRATADA deverá revelar a forma pela qual irá autenticar os usuários (por exemplo, LDAP, Netegrity, Certificados de Cliente).

1.22. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de senhas para a infraestrutura de aplicativos da CONTRATANTE, incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e a frequência com que as senhas serão alteradas.

1.23. A CONTRATADA deverá revelar a forma pela qual protege as senhas, quando armazenadas e transmitidas dentro da infraestrutura de aplicativos da CONTRATANTE, e a forma pela qual destrói as informações, quando não tenham mais utilidade.

1.24. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar os arquivos de configuração específicos, para qualquer sistema associado às funções de suporte (tais como mecanismos de busca ou bases de dados) e detalhes técnicos (linguagens de programação, etc.) sobre o(s) aplicativo(s).

1.25. Os equipamentos que hospedem patrimônio de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE deverão estar localizados em uma instalação fisicamente segura. Será requerido, no mínimo, o controle por crachás, para acesso à instalação. O patrimônio de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE deverá estar localizado em um ambiente do tipo sala cofre.

1.26. A CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a entrar em qualquer ambiente físico fechado e acessar o patrimônio de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá revelar a lista do pessoal autorizado a acessar o ambiente de hospedagem do patrimônio de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE. Todos os controles de segurança física deverão ser verificados regularmente.

1.27. O procedimento de autorização para o processo de colocação em produção deverá respeitar as políticas e procedimentos de tecnologia da informação da CONTRATANTE. Os Testes de Aceitação do Usuário (que serão responsabilidade e prerrogativa da CONTRATANTE, independentemente do suporte necessário para realizar estas tarefas) deverão ser realizados antes de qualquer mudança na produção.

1.28. O acesso ao código-fonte de programas e itens associados (tais como projetos, especificações, planos de verificação e planos de validação) deverá ser estritamente controlado. Bibliotecas de programas-fonte não deverão ser mantidas em sistemas em operação, e qualquer exceção a esta regra deverá ser aprovada pela CONTRATANTE. Todas as atualizações de bibliotecas de programas-fonte e itens associados, bem como a emissão de fontes de programas para os programadores, deverão ser executadas somente após a devida autorização haver sido recebida.

1.29. Um Acordo de Custódia deverá ser firmado entre CONTRATANTE e Fornecedor com a finalidade de proteger os investimentos de tecnologia da CONTRATANTE, através da garantia da manutenção do software, ou do acesso ao código-fonte. O Fornecedor deverá propor, discutir e celebrar um Acordo apropriado com a CONTRATANTE definindo explicitamente como: o depósito do código-fonte do software em uma conta mantida por uma terceira parte, como agente depositário; As condições detalhadas, sob as quais o código-fonte será liberado, permitindo a CONTRATANTE acessá-lo caso o licenciador se declare insolvente, ou deixe de manter e atualizar o software, conforme prometido no contrato de licença de software.

1.30. A CONTRATADA deverá gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, em conformidade com o SLA [Service Level Agreement / Acordo de Níveis de Serviço] definido, incluindo a aplicação das atualizações e "patches" [correções] necessárias para hardware e software, conforme recomendação de cada Fornecedor de Tecnologia.

1.31. A CONTRATADA deverá oferecer regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente, à medida que tais versões sejam autorizadas no âmbito da CONTRATANTE e executar as atividades recomendadas, tão logo seja possível, após obtida a aprovação da CONTRATANTE.

1.32. O serviço incluirá gestão de backup e restauração: designadamente, um serviço de planejamento, implantação e testes dos procedimentos de recuperação (incluindo login pelos usuários finais) necessários para restabelecer a funcionalidade do Serviço, Sistema Operacional do sistema, bancos de dados, aplicativos, e dados dos usuários, em caso de uma falha.

1.33. Gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço objeto deste CONTRATO.

1.34. A CONTRATADA deverá informar regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente, à medida que tais atualizações das versões sejam autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar as atividades recomendadas, passando os documentos trocados pela PARTES, em razão do disposto neste item serão parte integrante do CONTRATO.

1.35. Ao firmar o presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a observar, durante a execução dos serviços de desenvolvimento/manutenção nos Sistemas Aplicativos da CONTRATANTE, o Guia de Desenvolvimento Seguro (Anexo V do Edital de licitação referenciado).

1.36. O Guia de Desenvolvimento Seguro poderá ser, a critério da CONTRATANTE, atualizado de tempos em tempos. Havendo atualizações, no momento da solicitação de proposta comercial, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA a última versão do mencionado guia.

1.37. Eventuais manutenções, aperfeiçoamentos, atualizações e/ou modificações cuja execução seja necessária para garantir que os serviços de desenvolvimento/manutenção estejam em conformidade com o Guia de Desenvolvimento Seguro e, ainda, com a legislação aplicável e/ou às demais normas expedidas por qualquer autoridade governamental competente, serão realizados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das normas bem como da legislação aplicável vigorará por tempo indeterminado.

1.38. A CONTRATADA concorda que: (a) Deverá entregar à CONTRATANTE, além do Código-Fonte, a Documentação referente a cada desenvolvimento.

1.39. A CONTRATADA concorda que: (b) Os Sistemas Aplicativos, incluindo seus programas, aperfeiçoamentos, adaptações, correções e demais funcionalidades desenvolvidos pela CONTRATADA, sob encomenda da CONTRATANTE, em decorrência do Contrato, assim como a respectiva Documentação são de propriedade intelectual total e definitiva da CONTRATANTE;

1.40. A CONTRATADA concorda que: (c) A CONTRATANTE é a única legitimada a promover qualquer registro relacionado aos dados, informações, relatórios ou quaisquer outros documentos criados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto do Contrato, podendo realizar tais registros da maneira que julgar conveniente, para resguardar ou salvaguardar seus direitos de exclusiva proprietária;

1.41. A CONTRATADA concorda que: (d) A CONTRATADA, desde já, compromete-se a fornecer para a CONTRATANTE toda e qualquer informação ou documento necessário para a realização dos registros mencionados no item (b) acima;

1.42. A CONTRATADA concorda que: (e) A CONTRATADA somente poderá fazer uso de qualquer Material Pré-Existente para a prestação dos serviços, se obtiver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE expressamente autorize a utilização de Material Pré-Existente para o desenvolvimento de um determinado Sistema Aplicativo, a CONTRATADA deverá ceder à CONTRATANTE, o direito perpétuo de utilização de referido Material Pré-Existente que não possa ser obtido/licenciado diretamente pela CONTRATANTE e que seja necessário à absorção da tecnologia e à compilação dos Sistemas Aplicativos desenvolvidos sob o Contrato.